

## Editorial

julho 2024

A presente *newsletter* contém a síntese da atualidade legislativa publicada em junho de 2024, da jurisprudência do TC, do STA e do TJUE, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de julho e agosto de 2024.

## Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 157/2024/1, de 5/06	Diário da República n.º 108/2024, Série I de 2024-06-05	Décima segunda alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2. «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10. «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
<a href="#">link</a>	Aviso do Banco de Portugal nº 3/2024	Diário da República n.º 108/2024, Série II de 2024-06-05	Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, passando a prever como prazo máximo de entrega do Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais até ao dia 31 de março, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, e seguindo o modelo a definir por Instrução do BdP, que concretizará igualmente os termos do envio do mesmo.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 40/2024, de 07/06	Diário da República n.º 110/2024, Série I de 2024-06-07	Altera as atribuições da Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 161/2024/1, de 11/06	Diário da República n.º 111/2024, Série I de 2024-06-11	Prorroga, até 30 de junho de 2024, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2023 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF nº 29/2024-XXIV, de 14/06		Prorroga até 31 de julho de 2024, o prazo de entrega da IES/DA.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF nº 30/2024-XXIV, de 14/06		Prorrogação do prazo de entrega da contribuição extraordinária sobre apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL).
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 163/2024/1, de 14 de junho	Diário da República n.º 114/2024, Série I de 2024-06-14	Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2024, de um subsídio, no âmbito do auxílio de mínimos ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gásóleo consumido na pesca.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 164/2024/1, de 14 de junho	Diário da República n.º 114/2024, Série I de 2024-06-14	Procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho	Diário da República n.º 116/2024, Série I de 2024-06-18	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis — Medida Reforçada», Inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho	Diário da República n.º 118/2024, Suplemento, Série I de 2024-06-20	Autoriza o Governo a isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 170/2024/1, de 20 de junho	Diário da República n.º 118/2024, Série I de 2024-06-20	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 170-A/2024/1, de 21/06	Diário da República n.º 119/2024, Suplemento, Série I de 2024-06-21	Segunda alteração à Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho	Diário da República n.º 120/2024, Série I de 2024-06-24	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho	Diário da República n.º 120/2024, Série I de 2024-06-24	Estabelece o regime de aplicação do apoio a conceder, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2015, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia de intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», integrada na intervenção C.1.1. «Compromissos agroambientais e clima», do domínio C1 «Gestão ambiental e climática» do eixo C «Desenvolvimento Rural» do Programa Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.
<a href="#">link</a>	Aviso n.º 12924/2024/2, de 25 de junho	Diário da República n.º 121/2024, Série II de 2024-06-25	Altera e republica o Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, relevando-se que este é a: a) Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores; b) Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas certificadas dos trabalhadores; c) Financiar a qualificação e a formação profissional dos trabalhadores; e d) Assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, para os casos em que os empregadores tenham contribuído para o FCT.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 172/2024/1, de 26 de junho	Diário da República n.º 122/2024, Série I de 2024-06-26	Primeira alteração à Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-112, do Plano de Recuperação e Resiliência.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 31/2024, de 28/06	Diário da República n.º 124/2024, Série I de 2024-06-28	Aprova medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

## Jurisprudências

### Jurisprudência TC + STA

Anexo	Acórdão	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 9/2024, de 12/06	Diário da República n.º 112/2024, Série I de 2024-06-12	Acórdão do STA de 21 de fevereiro de 2024, no Processo n.º 163/23,7BALS — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A norma contida no artigo 91.º, n.º 1, alínea b), do Código do IRC, contraria o disposto nos artigos 13.º, n.os 1 e 2, e 25.º, n.º 3, alínea a), da Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/95, pelo que a sua aplicação é afastada nos casos que se inscrevam no âmbito de previsão e aplicação das referidas normas da CDT.»
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2024, publicado no DR n.º 121, de 25 de junho	Diário da República n.º 119/2024, Série I de 2024-06-21	«Para que possa ser ilidida a presunção de aceitação do despedimento constante do n.º 4 do artigo 366.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas) a totalidade da compensação recebida pelo trabalhador deverá ser devolvida por este até à instauração do respetivo procedimento cautelar ou ação de impugnação do despedimento, sendo esse o significado da expressão 'em simultâneo' constante do n.º 5 do mencionado artigo 366.º»
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2024, publicado no DR n.º 121, de 25 de junho	Diário da República n.º 121/2024, Série I de 2024-06-25	O atestado médico de incapacidade multiuso, emitido para pessoas com deficiência de acordo com o Decreto Lei n.º 202/96, de 21 de Outubro, é um documento autêntico, que, de acordo com o artigo 371.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 389.º, do Código Civil, faz prova plena dos factos praticados e percecionados pela «junta médica» (autoridade pública) competente e prova a sua aplicação à livre apreciação do julgador quanto aos factos correspondentes às respostas de avaliação médica e de determinação da percentagem de incapacidade da pessoa avaliada.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 296/2023, de 7/06	Diário da República n.º 110/2024, Série II de 2024-06-07	Não julga inconstitucional o artigo 2.º, 3.º e 12.º, todos do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária do Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na versão e período de vigência conferidos pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

### Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C 266/23, 13 de junho de 2024 - Dyktor Izby Administracji Skarbowej Bydgoszczy (Coût réel de l'énergie)	Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade — Eletricidade utilizada para a eletrólise — Reduções fiscais sobre o consumo de produtos energéticos e eletricidade a favor de empresas com utilização intensiva de energia — Aquisição de produtos energéticos e eletricidade — Custo real da energia adquirida — Tarifas de distribuição — Critérios de isenção — Princípio da igualdade e da não discriminação.
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C 420/23, 20 de junho de 2024	Operações de tesouraria de curto prazo — Mutuários residentes e não residentes — Diferença de tratamento — Restrição.

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Ofício-circulado	n.º 16014/2024, de 24/06	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 31 de julho.

### Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
<a href="#">link</a>	CDTentre Portugal e EUA	6º	Tributação de rendimentos prediais auferidos em Portugal nos termos da Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Estados Unidos da América
<a href="#">link</a>	EBF	60º	Fusão de sociedades; Isenção de IMT/IS - Art.º 60.º, n.ºs 1, al. a) e b), n.º 2, n.º 3, al. a) e n.º 6 do EBF
<a href="#">link</a>	IMT	2º	Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS - Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS
<a href="#">link</a>	IMT	2º	Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS - Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS
<a href="#">link</a>	IMT	2º	Retificação de escritura de compra e venda
<a href="#">link</a>	IMT	2º	Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo- Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS; Art.º 130.º CSC
<a href="#">link</a>	IRC	24º	Distribuição de reserva de fusão - dispensa de retenção na fonte
<a href="#">link</a>	IRS	10º	Alienação de terreno urbano - Aplicação na amortização de crédito hipotecário sobre habitação própria e permanente (Programa Mais Habitação)
<a href="#">link</a>	IRS	10º	Alienação onerosa de imóvel não afeto em exclusivo a Habitação Própria e Permanente - Reinvestimento
<a href="#">link</a>	IRS	10º	Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - Reinvestimento
<a href="#">link</a>	IRS	10º	Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - reinvestimento
<a href="#">link</a>	IRS	10º	Alienação onerosa de imóvel parcialmente afeto a alojamento local - Reinvestimento
<a href="#">link</a>	IRS	12º-B	IRS Jovem - Data relevante para aferir a idade do jovem
<a href="#">link</a>	IRS	12º-B	Jovem com vários ciclos de estudos (licenciatura e mestrado) obtidos em anos distintos - Opção pelo IRS Jovem
<a href="#">link</a>	IRS	3º	Titularidade de rendimentos obtidos com propriedade industrial - Taxa de retenção na fonte
<a href="#">link</a>	IRS	51º	Alienação onerosa de imóvel em que ao pagamento foram abatidas as rendas já pagas em momento prévio
<a href="#">link</a>	IRS	71º	Rendimentos da categoria A pagos a não residentes - retenção na fonte a aplicar quando trabalhador não declara por escrito que apenas presta serviços a uma entidade empregadora
<a href="#">link</a>	IRS	81º	Residente não habitual - Rendimentos profissionais prestados em Portugal para entidade sediada nos EUA - Aplicação do método de isenção
<a href="#">link</a>	IVA	12º	Cedência de posição contratual de leasing imobiliário - Renúncia à isenção - Alíneas 29) e 30) do artigo 9.º do Código do IVA e Decreto-lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.
<a href="#">link</a>	IVA	16º	Regime de Bens em Circulação
<a href="#">link</a>	IVA	18º	Taxa normal - baralho de cartas
<a href="#">link</a>	IVA	18º	Trotineta sem motor - Enquadramento na verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA
<a href="#">link</a>	IVA	19º	Direito à dedução - Despesas de eletricidade suportadas pelos funcionários referentes aos carregamentos de viaturas elétricas da empresa - artigo 19.º do CIVA
<a href="#">link</a>	IVA	21º	Dedução de imposto - aquisição de viatura e despesas de gasolina
<a href="#">link</a>	IVA	21º	Direito à dedução - viatura de turismo
<a href="#">link</a>	IVA	29º	Subsídio de mobilidade - Faturação
<a href="#">link</a>	IVA	2º	Construção, locação e transmissão de imóvel
<a href="#">link</a>	IVA	6º	Localização das operações. Importações de bens. Prestação de serviços
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Alínea 27) do artigo 9º do CIVA
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Aulas de música contratadas por creches, estabelecimentos do ensino pré-escolar, estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e por particulares - enquadramento em IVA.
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Cedência de utilização de espaço - locação isenta
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Cedência de utilização de espaço - Loja
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Elaboração de perfis genómicos em amostras de origem humana ou veterinária.
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Formação profissional
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Fundos de Investimento
<a href="#">link</a>	IVA	9º	IVA - Enquadramento da atividade de professor.
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Prestações de serviços de ensino e formação
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Professor das disciplinas de educação física e de natação - enquadramento em IVA.
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços de angariação de investidores.
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços de Due Diligence - Target Company (gestão de carteira de investimentos)
<a href="#">link</a>	IVA	21º	Direito à dedução - viatura quadriciclo - Atividade hoteleira
<a href="#">link</a>	IVA	2º	Construção de imóvel - IVA - autoliquidação
<a href="#">link</a>	IVA	6º	Localização das prestações de serviços de programador informático
<a href="#">link</a>	IVA	9º	Atividade de professor
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 1.4.3	Transmissão do produto designado por "Milka chocolate spread hazelnut 340gr
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.22	Aluguer de contentores para transportar resíduos - Verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.23	Reabilitação urbana
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<a href="#">link</a>	IVA - Lista I	Verba 2.37	Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.
<a href="#">link</a>	RET dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	17º	Artigo 17º do Decreto-Lei nº 193/2005, de 7 de Novembro - Valores transacionados e integrados em sistema de liquidação internacional
<a href="#">link</a>	RITI	3º	Compra e venda viatura usada, adquirida na Comunidade - não aplicação do Regime Margem nem do RITI

## Outros assuntos

Anexo	Assunto	Descrição
<a href="#">link</a>	Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024	Mecanismos a criar pelos Estados Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849.
<a href="#">link</a>	Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024	Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
<a href="#">link</a>	Segurança Social Direta	Comunicação de vínculo de um trabalhador jovem em férias escolares



## Agenda Fiscal

julho 2024

### Dia 1

#### IRC / IRS – Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril.

#### IRS – Modelo 19

Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

#### IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de junho

### Dia 5

#### IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

### Dia 10

#### IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

### Dia 15

#### INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

#### IRC – Modelo 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

#### IRS / IRC / IVA / SELO - IES

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

#### IMT - Imóveis transmitidos

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

#### IMI – Modelo 2

Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

#### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

#### IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

### Dia 19

#### BANCO DE PORTUGAL

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

### Dia 22

#### IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

#### IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

#### IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

#### IRS – PPC

Pagamento por conta em IRS - categoria B

#### IVA – Declaração Periódica – Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio.

#### IVA – Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

#### SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

### Dia 25

#### IVA – Pagamento – Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em maio.

### Dia 31

#### IRS – Modelo 33

Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

#### IRS – Modelo 34

Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

#### IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de julho 2024

#### IRC – PPC e PAC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável) em IRC

#### SS – Declaração Trimestral

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em abril, maio e junho.

#### IRS / IRC – Modelo 40

Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

#### IRC / IRS – Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio.

#### IRS – Modelo 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias (artigo 71.º do CIRS) cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

#### IFR

Comunicação da IFR  $\zeta$  Informação Financeira de Residentes, pelas instituições financeiras à AT das informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final do ano civil, exceda € 50.000, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

agosto 2024

### Dia 15

#### INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

### Dia 22

#### BANCO DE PORTUGAL - COPE

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

### Dia 26

#### SS - Declaração de Remunerações SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, relativas ao mês anterior.

### Dia 31

#### IRS / IMT / IS – Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

#### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

#### IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

#### IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

#### IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

#### IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### IRS / IRC - Declaração Mensal de Remunerações AT

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à AT, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

#### SS – Pagamento

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

#### IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.